



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

PEDRO FRANÇA RIOS CANÁRIO

**PERSPECTIVA ANALÍTICA COMPARADA DO EMPODERAMENTO DO
EXECUTIVO ENTRE AS CONSTITUIÇÕES SOVIÉTICA DE 1936 E BRASILEIRA
DE 1937: REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE AS REPERCUSSÕES NO
CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

Salvador

2026

PEDRO FRANÇA RIOS CANÁRIO

**PERSPECTIVA ANALÍTICA COMPARADA DO EMPODERAMENTO DO
EXECUTIVO ENTRE AS CONSTITUIÇÕES SOVIÉTICA DE 1936 E BRASILEIRA
DE 1937: REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE AS REPERCUSSÕES NO
CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

Artigo apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
Direito pela Universidade Católica do
Salvador.

Orientador: Prof. Ms. Carlos Alberto José Barbosa Coutinho

Salvador

2026

PERSPECTIVA ANALÍTICA COMPARADA DO EMPODERAMENTO DO EXECUTIVO ENTRE AS CONSTITUIÇÕES SOVIÉTICA DE 1936 E BRASILEIRA DE 1937: REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE AS REPERCUSSÕES NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

Pedro França Rios Canário¹

Prof. Ms. Carlos Alberto José Barbosa Coutinho²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo avaliar a evolução e influências sobre a Constituição de 1988 e o constitucionalismo atual sob a luz da análise comparativa relacionado a dois textos constitucionais, sendo estes a Constituição Soviética de 1936, promulgada durante o governo Stalin, e Constituição Brasileira de 1937, outorgada pelo governo do Estado Novo. Em primeiro plano, cumpre explorar, em síntese, as diferenças no processo de aplicação de ambas as Cartas Magnas, e como cada uma influenciou textos subsequentes, no caso, como a Constituição Soviética de 1936 influenciou a Carta Magna brasileira de 1946, e como a Constituição Brasileira de 1937 influenciou as intervenções dos militares no ordenamento jurídico e constitucional brasileiro através dos Atos Institucionais (AIs). Por fim, com o objetivo de trazer a análise para a contemporaneidade, trazer o estudo em questão de que forma tais textos constitucionais, de forma direta ou indireta, influenciaram em dispositivos e artigos na Constituição Federal de 1988. O estudo que segue foi construído tomando como base livros, artigos de juristas, decisões dos Tribunais Federais e Superiores em julgamentos de suas épocas, além de comparação dos textos constitucionais e legais de ambos os países em suas respectivas épocas.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Era Vargas. Estado Novo. União Soviética. Assembleia Constituinte.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A CONSTITUIÇÃO SOVIÉTICA DE 1936. 2.1. A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO SOVIÉTICO DE ACORDO COM PIOTR STUCHKA, ANDREI VYSHYNSKY E EVGUÉNI PACHUKANIS. 2.2. O PROCESSO DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO SOVIÉTICA DE 1936 E SUA APLICAÇÃO. 3. A ERA VARGAS. 3.1. O PRÉ-ESTADO NOVO BRASILEIRO. 3.2. DA INTENTONA DE 1935 À OUTORGA DE 1937: O PROCESSO JURÍDICO DE EROÇÃO DE UMA DEMOCRACIA. 4. O PÓS-ESTADO NOVO. 4.1. A CONSTITUIÇÃO DE 1946 E SUA RELAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO SOVIÉTICA DE 1936. 4.2. O GOLPE DE 64 E A HERANÇA DA CONSTITUIÇÃO POLACA. 5. REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE AS REPERCUSSÕES NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO. 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS. **REFERÊNCIAS.**

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador. E-mail: pedro.canario@ucsal.edu.br

² Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, Pós-Graduado em Processo Civil pela JusPodium, Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL, Professor de Direito da Universidade Católica do Salvador. E-mail: carlos.coutinho@pro.ucsal.br.

1 INTRODUÇÃO

A década de 30 viu um dos períodos mais politicamente conturbados de todo o mundo, principalmente pelo desenrolar da crise de 1929, a maior e mais longa crise econômica do sistema capitalista em sua história. O que começou como um problema econômico das bolsas de valores de Nova York, nos Estados Unidos, se espalhou para todo o mundo, especialmente para a Europa, recém-recuperada da Primeira Guerra Mundial, com apoio de investimentos e empréstimos estadunidenses, e para a América Latina que, à época, necessitava efetuar exportações comerciais aos Estados Unidos e Europa para manter suas economias ativas. Muitos creditam à crise de 1929 o avanço do fascismo e ideologias filofascistas³ por todo o mundo, gerando golpes, contragolpes e guerras civis no período que sucede a chamada Grande Depressão e precede a Segunda Guerra Mundial. Neste trabalho analisaremos, dentre os diversos movimentos e tentativas de tomar o controle do estado pela força em todo o mundo ocidental e colonial, o Estado Novo de Getúlio Vargas.

Vargas assumiu a presidência através de um golpe de estado em 1930, abolindo a Primeira República Brasileira, e instaurando a chamada Segunda República Brasileira. Vargas governou por decreto, até que foi pressionado por revoltas populares como a Revolução Constitucionalista de 1932 a promulgar uma nova constituição em 1934, que o elegeu a presidente através de voto indireto. Tal nova constituição, porém, teve curto prazo de vigência. Apenas 3 anos depois de sua promulgação, com apoio do Exército Brasileiro, Vargas deu um golpe de estado na Segunda República Brasileira, instaurando “A Polaca”, a Constituição Brasileira de 1937. Assim iniciou-se o período da Era Vargas denominado Estado Novo, nome retirado do regime fascista salazarista português da mesma época.

Concomitantemente, no leste europeu, a primeira experiência socialista do mundo, a União Soviética, também se desenvolvia e passava por mudanças políticas e jurídicas. A Nova Política Econômica, conhecida pela sigla NEP (Novaya Ekonomiceskaya Politika), que permitia a aplicação de práticas capitalistas na economia socialista, foi encerrada em 1928, sob o governo do Secretário-Geral do Partido Comunista de União (Bolcheviques), Josef Stalin, que fez a transição na União Soviética de uma economia mista para uma economia totalmente estatizada e

³ Ideologias próximas do fascismo ou simpáticas ao fascismo

planificada. O período seguinte foi acompanhado de instabilidade política em meio aos preparativos para a redação e promulgação de uma nova constituição.

Ao final de 1936, o Congresso dos Sovietes, poder executivo supremo da União Soviética, promulgou a segunda constituição da nação, apelidada de “Constituição de Stalin”.

Ambas as nações, em um período de menos de um ano, passaram por processos de instauração de novas constituições que empoderaram o Poder Executivo: a constituição soviética em dezembro de 1936, através da centralização de poderes no Soviete Supremo e no Sovnarkom (Conselho de Ministros), e a constituição brasileira em novembro de 1937, que permitia ao presidente instaurar decretos-lei em quase todas as matérias, permitia a dissolução da Câmara dos Deputados e intervenção direta nos Estados da União.

Ante o exposto, a presente pesquisa parte da indagação: de que maneira as Constituições da União Soviética (1936) e do Brasil (1937) empoderaram o Poder Executivo, e quais as influências desses modelos no constitucionalismo contemporâneo e no ordenamento jurídico brasileiro?

Para responder a essa questão, estabelece-se como objetivo geral investigar e comparar os dois textos constitucionais cronologicamente próximos, a Constituição soviética de 1936 e a Constituição brasileira de 1937, analisando mecanismos de concentração de poder no Executivo e suas repercussões no constitucionalismo atual.

São objetivos específicos da pesquisa:

- a) identificar e descrever os dispositivos da Constituição soviética de 1936 que centralizaram poderes no Soviete Supremo e no Sovnarkom e o papel do Executivo em tal influência;
- b) examinar as cláusulas da Constituição brasileira de 1937 que permitiam ao presidente editar decretos-lei, dissolver o Parlamento e intervir nos Estados;
- c) comparar, pelo método hipotético-dedutivo, as semelhanças e diferenças entre ambos os textos quanto ao empoderamento do Executivo;
- d) avaliar a influência desses arranjos constitucionais autoritários sobre o constitucionalismo contemporâneo, com ênfase no contexto jurídico-político brasileiro.

O problema de pesquisa que justifica esta investigação reside na lacuna teórica e analítica: embora as constituições de 1936 (URSS) e 1937 (Brasil) sejam

frequentemente mencionadas como exemplos de concentração de poder, há escassez de estudos comparativos sistemáticos que examinem, de forma aprofundada e à luz do constitucionalismo contemporâneo, como esses dois regimes jurídicos estruturaram normativamente o empoderamento do Executivo e de que modo essas experiências repercutem nas noções atuais de separação de poderes, estado de exceção e constitucionalismo autoritário.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota uma abordagem dedutiva, partindo de concepções gerais sobre constitucionalismo autoritário, separação de poderes e estado de exceção para, então, examinar os casos concretos das Constituições de 1936 (URSS) e 1937 (Brasil). Quanto aos fins, classifica-se como exploratória, uma vez que busca proporcionar maior familiaridade com o fenômeno da concentração de poder no Executivo em regimes autoritários do século XX, contribuindo para a identificação de padrões e lacunas teóricas ainda pouco exploradas na literatura comparada. No que tange à natureza dos dados, a investigação é qualitativa, pois se dedica à compreensão aprofundada dos dispositivos constitucionais, de seu contexto histórico-político e de suas repercussões no constitucionalismo contemporâneo, sem pretensão de generalizações estatísticas. Para tanto, o trabalho vale-se de pesquisa bibliográfica (com levantamento crítico da literatura histórica, jurídica e politológica sobre o período e os regimes estudados) e de análise documental (centrada nos textos integrais das Constituições de 1936 e 1937, bem como em legislações correlatas, debates constituintes e fontes primárias da época). A combinação desses procedimentos permite tanto a descrição minuciosa dos mecanismos normativos de empoderamento do Executivo quanto a comparação sistemática entre os dois ordenamentos, em conformidade com o método hipotético-dedutivo anunciado nos objetivos específicos.

2 A CONSTITUIÇÃO SOVIÉTICA DE 1936

O cenário da promulgação da constituição soviética foi um processo conturbado com, nos anos anteriores, um aumento da militarização e expansão territorial dos países fascistas como a Itália e Alemanha, com o Partido Bolchevique acompanhando a necessidade de expandir as capacidades defensivas da nação. (Comitê Central, 2021)

Ocorre, portanto, a necessidade de se distanciar da constituição de 1924, com seu ordenamento jurídico recém-saído da guerra civil e que, justamente pela mentalidade de cerco vinda da intervenção estrangeira, desenvolve uma constituição que dividia o peso do voto de forma diferente em distritos diferentes, divididos entre distritos rurais e urbanos, onde o peso de um distrito urbano, em seu Artigo 9º, pesava mais do que o voto de um distrito rural. (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, 1924)

A nova constituição, justamente pela mentalidade de cerco, ao não tratar dos direitos dos cidadãos e sim apenas sobre a estrutura política e econômica da nação soviética, ainda se valia para seus direitos civis do código da constituição russa de 1918, que impedia em seu Artigo 65º a eleição de ex-membros do antigo exército branco, líderes religiosos, entre outros, limitando o exercício da cidadania (Chistiakov, 2003).

Doze anos após a constituição de 1924, a situação material da União Soviética, tanto economicamente quanto socialmente, era diferente, com a Nova Política Econômica (NEP) tendo sido findada e se iniciando a planificação da economia. Tal transição trouxe problemas políticos quanto a oposição de direita, o bloco bukharinista, que defendia a continuidade da NEP, e a oposição de esquerda, o bloco trotskista-zinovevita, dentro o partido. O novo ordenamento político e, por consequência, jurídico, soviético estava sendo desafiado por fatores internos, como os blocos de oposição formando células terroristas dentro da nação, que levaram ao assassinato do dirigente bolchevique Serguei Kirov. Como afirma o Partido Comunista da União Soviética (2021):

No sumário aberto ficou comprovado que, no ano de 1933 a 1934, tinha sido constituído, em Leningrado, por alguns antigos componentes da oposição zinovevista, um grupo terrorista contrarrevolucionário clandestino [...] Este grupo tinha se proposto como objetivo assassinar os dirigentes do Partido Comunista.[...]

Pouco tempo depois, foi comprovada a existência da organização contrarrevolucionária clandestina chamada “Centro de Moscou”. O sumário e o exame do processo evidenciaram o infame papel desempenhado [...] na obra de inculcar em seus correligionários idéias terroristas e de preparar o assassinato dos membros do Comitê Central e do Governo Soviético.

[...] O processo evidenciou, além disso, que esses desalmados se dedicavam também à organização de atos diversivos de espionagem. Durante o processo celebrado em Moscou, em 1936, foi posta a nu toda a monstruosa abjeção moral e política desses indivíduos” (Partido Comunista da União Soviética. Comitê Central, 2021, p. 371-373)

Em meio a todas as mudanças de paradigma e da própria situação material do primeiro país socialista, a necessidade e o papel de uma nova constituição, iniciou uma série de debates entre diferentes grupos e suas interpretações do que é e o que deveria ser o direito dentro do marxismo, e qual deve ser sua aplicação em um Estado Socialista.

2.1. A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO SOVIÉTICO DE ACORDO COM PIOTR STUCHKA, ANDREI VYSHYNSKY E EVGUÉNI PACHUKANIS

O direito, segundo a concepção soviética, se trata de um sistema de relações sociais que correspondem aos interesses das classes dominantes e é protegido pela sua força, um fenômeno social que se altera em conjunto ao decorrer da luta de classes. Se torna óbvio, através de tal concepção, que a mudança social e econômica da União Soviética, que passou de uma nação em que havia a luta de interesses das classes burguesas, proletárias e semiproletárias para um estado plenamente proletário, trouxe a necessidade de alteração do direito soviético junto consigo. (Stuchka, 2023)

Uma “guerra civil no fronte do direito”, como afirmou o próprio Stuchka, se desenvolveu na União Soviética após a morte do jurista soviético de origem letã e no período que levou até a aprovação da constituição de 1936, com o doutrinador soviético Pachukanis, seu aprendiz, argumentando pela impossibilidade da existência de um suposto “Direito Proletário” ou um “Socialismo Jurídico”, pelo fato de o direito ser um operador real, e não ideológico, logo sendo o direito inerentemente burguês, devendo ser dissolvido pelo poder soviético. (Pachukanis, 2017)

Vyshynsky, por sua vez, buscava distanciar o direito de ser um doutrina intrinsecamente burguesa, acusava o doutrinador soviético anterior de não inventar um direito novo proletário e apenas replicar o direito burguês. De acordo com o pensamento de Pachukanis, dizia Vyshynsky, o direito socialista deveria continuar se baseando no ordenamento burguês, e se omitia na discussão sobre a transição da nação para uma economia socialista. (Vyshynsky, 1937)

As divergências entre ambos os doutrinadores soviéticos, Vyshynsky e Pachukanis, poderiam ser assunto para outro trabalho completamente novo, mas o debate se finda na academia soviética com a prisão de Pachukanis em 1937 pela

acusação de o mesmo ser um sabotador de tendência trotskista-bukharinista, e sua subsequente execução no mesmo ano. Segundo Vyshynsky, porém, a Constituição de 1936 seria a expressão máxima deste “Direito Proletário”, parafraseando o mesmo em seu artigo onde critica a obra de Pashukanis:

Em contrapartida, a sociedade socialista concebe a lei como um instrumento vivo da luta de classes, no qual os elementos jurídicos não são “formas neutras”, mas expressão das vitórias acumuladas do proletariado no processo de edificação do novo mundo. A “Constituição Stalinista de 1936” consagra essas conquistas históricas, e o direito torna-se um instrumento de consolidação da hegemonia proletária. (Vyshynski, 1937, par. 71).

Os julgamentos que ocorreram entre 1936 a 1938, isto é, durante e pouco após a promulgação da Constituição de Stalin, se movem para justificar a nova constituição e o novo ordenamento jurídico do novo Direito Proletário, com gerais e políticos sendo julgados e condenados por seus crimes. (Furr, 2018)

Ressalte-se que a situação política interna na União Soviética era tão grave que acadêmicos como Losurdo, em sua obra “Stalin: História e Crítica de uma Lenda Infame”, chegam a chamar o período de uma guerra civil preventiva, ou terceira guerra civil russa, devido ao estado em que se chegaram os processos do chamado “Grande Expurgo”. (Losurdo, 2025)

2.2. O PROCESSO DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO SOVIÉTICA DE 1936 E SUA APLICAÇÃO.

Como afirmado, mesmo com as desordens internas, o debate para a criação de uma nova constituição foi iniciado após ser aprovada a necessidade de mudar a constituição no 7º Congresso dos Sovietes, em fevereiro de 1935, poucos meses após o assassinato de Kirov, que levou aos processos que tanto se discutem. Em tal congresso se formou uma comissão especial de 11 subcomitês em tópicos como agricultura, agitação (o nome do ministério responsável pela propaganda comunista do governo) e direitos trabalhistas, para elaborar o projeto da nova constituição. Após ser elaborada, Stalin recebeu o projeto de constituição em que ele pessoalmente fez edições e, por fim, encaminhou o projeto para discussão popular em junho de 1936. (Lomb, 2017)

Durante cinco meses e meio o projeto foi debatido entre a população e, finalmente, foi discutido no 8º Congresso Extraordinário dos Sovietes em novembro de 1936, que aprovou e sancionou o projeto de constituição. Estava aprovada a Constituição de 1936, conhecida popularmente como “A Constituição Stalin”. (Comitê Central, 2021)

Em seu Artigo 3º, a Constituição garantia que todo o poder do Estado emanava do povo que trabalha nas cidades e campos, sendo representado pelos soviets. A tripartição dos poderes foi garantida com a independência do judiciário no Capítulo IX, especialmente no Art. 112, que garante a independência dos juizes, estando estes subordinados apenas à lei, sendo os membros da Suprema Corte e as Cortes Especiais eleitas pelo Soviete Supremo, o poder legislativo, para um exercício de 5 anos. Segundo o Artigo 32 o poder legislativo deve eleger o poder executivo, personificado pelo Conselho dos Comissários do Povo (conhecido pela sigla Sovnarkom), para as repúblicas constituintes da União, e da URSS para toda a nação e, de acordo com os Artigos 56, 63 e 65 da Constituição Stalin, este é dependente e responsável perante o legislativo. (Ludwig, 1943)

O que permitiu o subsequente Grande Expurgo com apoio de todos os poderes mas iniciado pelo Executivo com as acusações dos blocos de espiões e provocadores infiltrados no governo foi, justamente, o Artigo 68, que versa sobre as competências do Sovnarkom, onde na alínea “c” ele recebe o poder de garantir a ordem pública, artigo utilizado para a criação dos comitês e instituições para as investigações e julgamentos de 1937 a 1938. (Ludwig, 1943)

Nos anos subsequentes grandes partes da constituição e do funcionamento estatal tiveram de ser adaptados por conta do período do Grande Expurgo, que veio logo após a promulgação da nova constituição, e pela Segunda Guerra Mundial, que trouxe novos desafios para o governo soviético. As eleições de 1937 foram repletas de irregularidades pelo período de instabilidade e as eleições subsequentes, que seriam em dezembro de 1941, foram canceladas pela invasão alemã, com as próximas eleições apenas ocorrendo em fevereiro de 1946, quase nove anos depois da última eleição.

3. A ERA VARGAS

3.1 O PRÉ-ESTADO NOVO BRASILEIRO

Do outro lado do oceano e do mundo, concomitantemente, o Brasil passava por suas próprias convulsões políticas. A Revolução de 30 ocorre em outubro de 1930, um golpe militar causado pela instrumentalização do assassinato de João Pessoa, defendendo interesses dos conflitos das classes oligárquicas da República Velha, utilizando do aparato militar para defender seus interesses políticos ao afastar o candidato eleito, Júlio Prestes, e econômicos ao as proteger da instabilidade econômica internacional ocasionada pela Crise de 1929. O Exército Brasileiro, na figura de Vargas, o candidato derrotado nas eleições do mesmo ano, tornou-se o principal instrumento para interromper as ebulições sociais da crise de 1929 e tomar as rédeas do crescente movimento tenentista e demais movimentos populares. (Fausto, 2001)

Assim se inicia a Era Vargas, que é dividida entre o Governo Provisório (1930-1934), o Governo Constitucionalista (1934-1937) e o Estado Novo (1937-1945). (Silva, s.d.) O governo pós-golpe de 1930 teve sua constituição provisória, assim dando o nome do período, sendo este o Decreto nº 19.398/1930, que logo no primeiro artigo reconhece ao Governo Provisório as funções do Executivo e Legislativo. (Brasil, 1930) Após reorganizar o judiciário ao seu bel prazer e ter sofrido com a pressão da Revolução Constitucionalista de 1932, Vargas se sentiu confortável para convocar uma assembleia constituinte que acabou por aprovar a Constituição de 1934. (Toniza, 2024)

Apesar da nova constituição em 1934 ser uma Carta progressista para época, já havia vedação limitante aos poderes constitucionais de delegar suas atribuições logo no Artigo 1º, §1. (Brasil, 1934) A constituição de 1934 se torna, portanto, uma colcha de retalhos ideológica, tentando satisfazer a gregos e troianos num período de polarização ideológica entre o liberalismo, o fascismo e o socialismo.

O objetivo-mor da constituição de 1934 era a conciliação, a continuidade do projeto da revolução de 30 e seu governo provisório, de os próprios donos e controladores do sistema fazerem uma revolução antes que o povo o faça. É de se notar que, apesar de promulgada por um processo democrático, sendo a primeira eleição com a possibilidade de voto feminino, apenas 5,7% da população brasileira participou das eleições para a constituinte em 1933. (Amaral, 2004)

3.2. DA INTENTONA DE 1935 À OUTORGA DE 1937: O PROCESSO JURÍDICO DE EROÇÃO DE UMA DEMOCRACIA.

Apesar da nova fase democrática, poucos meses após a aprovação da nova constituição, Vargas aprovou a Lei de Segurança Nacional (Lei Nº 38/1935), que ampliou o poder de polícia, instituiu 24 novos tipos penais (Artigos 1º ao 24º) e ainda permitiu a censura prévia. (Brasil, 1935) Tal lei foi utilizada para proibir a atuação da oposição de esquerda a seu governo, a Aliança Libertadora Nacional (ALN), que foi proibida no dia 11 de julho de 1935. A proibição do agrupamento político culminou, no final do ano, em uma tentativa de insurgência por parte de setores civis e, principalmente, militares do Partido Comunista Brasileiro, integrante da ALN, que chegou a tomar o poder em Natal-RN por três dias, mas foi suprimida pelo governo. (Bastos, 1986)

Seguiu-se então uma verdadeira caça às bruxas contra os comunistas, junto a uma série de emendas que erodiu os poderes legislativo e judiciário pelo Decreto Legislativo nº 6 que permitia ao presidente declarar comoção “equiparada ao estado de guerra” (Brasil, 1935) e ampliado pelo Artigo 175 da Constituição, que permitia a implementação de estado de sítio aonde o presidente quisesse em caso de insurgência armada (Brasil, 1934), prendendo parlamentares, conforme o *habeas corpus* 26.178 de 1936 (Brasil, 1936) e, com as emendas, dispositivos constitucionais e decretos já mencionados, concentrando poderes na figura de Getúlio Vargas, que chegou a mencionar que seria necessário um golpe de estado e reforma constitucional. (Toniza, 2024)

Em novembro de 1937, surge a justificativa para o premeditado golpe que Getúlio disse ser necessário, um documento falsificado que afirmava que os comunistas estavam tentando preparar um segundo golpe de estado, o Plano Cohen. Com o documento em mãos, Getúlio Vargas impõe através de mais um golpe de estado a Constituição de 1937, conhecida como “A Polaca”, impondo no Brasil pela força de armas um governo autoritário de direita, e a primeira ditadura de cunho personalista no Brasil. (Fausto, 2001)

Ao invés de procurar legitimidade no povo ou nas leis, tal constituição procura legitimidade no próprio poder militar com, ironicamente, tanto a constituição de 1937 quanto os primeiros Atos de Institucionalização da futura ditadura militar de 1964,

que possuía caráter anti-varguista, sendo redigidos pelo mesmo homem, Francisco Campos, à época o ministro da justiça de Getúlio Vargas.

Tal Constituição buscava fazer mais uma conciliação de ideais fascistas, nacionalistas, positivistas, castilhistas, salazaristas e liberais, com o poder executivo centrado totalmente na figura do Presidente Vargas. O executivo se torna o único poder político com relevância. O legislativo é, efetivamente, devorado e incorporado ao executivo conforme o Artigo 13 da Constituição de 1937, que dá ao presidente o poder para dissolver o poder legislativo e o substituir enquanto estiver dissolvido com base em decretos-lei. (Amaral, 2004)

Vargas, assim, procede, através dos poderes que lhe foram garantidos pela constituição de 1937, a aparelhar os demais poderes que deveriam servir como instrumento de controle ao Executivo. Ao presidente competia, conforme o Artigo 9º, apontar os interventores dos Estados, que exerceriam o poder executivo no território. Em seu Artigo 13º, é permitido ao Presidente expedir decretos-leis em nome do legislativo em período de recesso ou dissolução da câmara dos deputados. (Brasil, 1937)

Ocorre que a câmara legislativa permaneceu dissolvida desde o golpe de 1937 até a constituinte de 1946, visto que no Artigo 39º, originalmente, competia ao próprio Presidente da República, ou seja, Getúlio Vargas, convocar, prorrogar, adiar ou convocar extraordinariamente as reuniões do Parlamento, que poderia apenas deliberar sobre matérias indicadas pelo próprio Presidente e, ainda, competia ao próprio representante máximo do Executivo expedir e aprovar decretos-lei segundo o já citado Artigo 13º. (Câmara dos Deputados, 2018)

O Conselho Federal, cuja competência segundo o Artigo 55º, deveria ser de aprovar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, isto é, os representantes máximos do poder judiciário, seria composto, em acordo com o Artigo 50º da redação original, por 10 membros indicados pelo presidente, além de um representante de cada estado que deve ser eleito pela Assembleia Legislativa do Estado, mas podendo ter o nome vetado pelo interventor, que também era escolhido pelo Presidente da República, ou seja, quem escolhia os Ministros do STF era um conselho composto por membros direta ou indiretamente escolhidos pelo Presidente e seus indicados em outros cargos, o aparelhamento do STF era, portanto, garantido por tal legislação. (Brasil, 1937)

E mesmo que por algum acaso houvesse uma insurgência do Judiciário que, nominalmente, era independente, contra o Executivo, o Supremo Tribunal Federal não mais possuía competência para processar e julgar o presidente da República nos crimes comuns, como previsto no artigo 101, inciso I da Carta. Conforme Augusto Lins (1938, p. 331):

Ao Supremo Tribunal Federal não mais assiste competência para processar e julgar originariamente o Presidente da República; os juízes dos tribunais federais (extintos), os juízes federais e seus substitutos (idem); consequentemente, os conflitos de jurisdição a que se referia o art. 76, I, f, da Constituição de 1934; o mandado de segurança contra atos do presidente da República ou de seus Ministros de Estado.

Através de uma série de decretos a Constituição de 1934 fora inviabilizada e erodida, em 11 de Novembro de 1937, o golpe de misericórdia na recém-renascida democracia brasileira foi dado com a outorga da Polaca. O Brasil entrara, efetivamente, sob um governo totalitário e, por lei, centralizado em uma única figura, o Presidente Getúlio Vargas.

4 O PÓS-ESTADO NOVO

Os primeiros descontentamentos com o Estado Novo se iniciaram em 1943, ano em que supostamente, de acordo com o Artigo 79º da Polaca, deveria haver eleição para o mandato presidencial de 6 anos. (Brasil, 1937) O governo utilizou-se das consequências políticas e econômicas da Segunda Guerra Mundial para estender sua atuação além do prazo previsto. Em 1945 Vargas já estava tentando comprar tempo para se manter no poder, distribuindo anistias políticas e permitindo a instauração da Lei Constitucional nº 9, que previa eleições para o Executivo com sufrágio universal.

Ao final do ano, porém, por pressão das forças armadas, que não poderiam permitir um governo que flertara com o Eixo na guerra que acabara de terminar na Europa, Getúlio Vargas foi obrigado a renunciar e entregar o governo ao Presidente do STF, à época, o Ministro José Linhares, que convocou uma Assembléia Constituinte. (Arraes, 2009)

A nova constituição, de 1946, fora aprovada em uma assembléia constituinte não tão democrática, com a participação de apenas 15% da população em sua eleição, e sendo convocada com base nos ditames da própria constituição de 1937.

A nova constituição seria, portanto, uma reação à Constituição de 1937, visando retomar a Constituição de 1934, porém sofrendo, em seu processo, a pressão dos já consolidados movimentos progressistas, dentre eles os socialistas e comunistas, que marcaram presença na primeira assembleia constituinte brasileira após a assembleia constituinte soviética, que na sua vitória na Segunda Guerra Mundial se tornara um modelo para todos os movimentos socialistas do mundo, e trouxeram suas pautas à Constituição de 1946. (Amaral, 2004)

4.1 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1946 E SUA RELAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO SOVIÉTICA DE 1936

Como afirmado anteriormente, a Constituição de 1946 foi a primeira do Brasil a ser promulgada com a participação de movimentos comunistas e socialistas, incluindo uma bancada de 14 deputados e 1 senador eleito. (Ruy, 2016) Neste trabalho, para analisar a influência da Constituição Stalin, promulgada uma década antes, sobre a Constituição de 1946, analisaremos as propostas do Programa Mínimo do Partido Comunista Brasileiro (PCB) para a nova Constituição e dispositivos análogos na Constituição e legislação soviética de 1936 que, à época, ainda era vigente na União Soviética, com foco nas propostas da bancada comunista que foram aprovadas pela Assembleia Constituinte em 1946.

Dentre as propostas do PCB para a Assembleia Constituinte estavam 180 emendas propostas como protesto ao Projeto de Constituição, que poderiam figurar quase como uma constituição alternativa, guiados pelo informe político do Secretário-Geral do PCB à época, Luis Carlos Prestes, no Pleno Ampliado de Direção Nacional do PCB de janeiro de 1946. (Braga, 2003)

As principais propostas de destaque do PCB na constituinte de 1946, conforme o informe político que foi exposto no trabalho de Sérgio Soares Braga (2003), acompanhada de dispositivo análogo por parte da URSS, conforme a constituição soviética disponível na obra de Emil Ludwig (1943) foram os seguintes: A premissa de que o poder legítimo emanava do povo, cabendo a população o direito de cassar a qualquer momento o mandato de seus representantes. (Prestes, 1946) Esta demanda possui semelhança com o Artigo 142, que prevê que deputados eleitos podem ser depostos a qualquer momento pelo povo caso não comunicasse seu trabalho ao respectivo soviete que o elegeu.

Foi proposto também o direito de voto a todos, homens e mulheres, maiores de 18 anos, inclusive analfabetos, soldados e marinheiros, e representação rigorosamente proporcional. (Prestes, 1946) Equipara-se tal ponto ao Artigo 135, que prevê o sufrágio universal a “todos os cidadãos da URSS que tenham atingido a idade de dezoito anos, sem restrição quanto à raça, nacionalidade, religião ou qualificações de educação, residência, origem social, propriedade ou passada atividade”. (Ludwig, 1943) Houve também a demanda de completa igualdade de direitos sem distinção de sexo, de religião, de raça ou nacionalidade. (Prestes, 1946) Apesar de não haver um dispositivo diretamente correlato na constituição soviética que garantisse isto, tais igualdades são referenciadas justamente no mesmo Artigo 135 da constituição soviética

Defendeu também o PCB em tal informe, a garantia efetiva das liberdades de opinião, de consciência, de reunião, de associação, inclusive política, de manifestação do pensamento, etc. (Prestes, 1946) Equivalente tal demanda ao Artigo 124, que garantia a liberdade de consciência, e o Artigo 125, que garantia as liberdades política, de manifestação, pensamento, associação, reunião, etc. No Artigo 124 da Constituição Stalin, também se encaixava a demanda do PCB pela completa separação entre o Estado e a religião, liberdade para todas as religiões e ensino público efetivamente laico.

Foi pedido a garantia ao direito ao trabalho e ao repouso, à assistência paga pelo Estado, à aposentadoria digna para os velhos trabalhadores e à instrução para todos os filhos do povo. (Prestes, 1946) O direito ao trabalho era garantido pelo Artigo 118, ao repouso pelo Artigo 119, o direito à assistência paga pelo estado e à aposentadoria digna era previsto no Artigo 120 da Constituição Stalin, com o Artigo 121 garantindo o direito à educação.

Houve também, no pleito do PCB no informe em questão, o pedido por completa autonomia política, administrativa e financeira para Estados e Municípios, inclusive o Distrito Federal. (Prestes, 1946) Apesar de difícil se estabelecer uma correlação direta, pois, apesar de ambos os sistemas serem federativos, a União Soviética era uma união de repúblicas federativas com seu próprio Soviet Supremo, e cada uma possuindo autonomia para eleger sua constituição e determinar orçamento local, em acordo com o Artigo 60, ‘a’ e ‘b’ da Constituição de 1936. Tal autonomia garantida pelo artigo e alíneas em questão justamente se correlaciona

com a defesa de tal independência entre os entes federativos por parte do PCB na Constituinte de 1946.

Houve por parte do PCB, também, o pleito para que os juízes fossem eleitos pelo povo e a justiça se tornasse um serviço público gratuito. (Prestes, 1946) Pela Constituição de 1936 da URSS, os juízes seriam eleitos, nas Côrtes territoriais e provinciais, pelos sovietes locais das províncias e territórios e, para a Suprema Côrte das repúblicas e da união, pelo Soviete Supremo, ambos para cumprir um mandato de 5 (cinco) anos, em acordo com os artigos 106, 107 e 108 da Constituição Soviética.

Uma das demandas mais extremas politicamente por parte do PCB era justamente que o poder executivo fosse exercido por um Conselho de Ministros sob o controle de uma Assembleia de Representantes, esta exerceria o poder supremo da Nação, a ela cabendo eleger o presidente da República, sem poderes superiores aos dela. (Prestes, 1946) Referência direta de tal demanda ao Conselho dos Comissários do Povo (Sovnarkom) da Constituição Soviética que, durante a formação do governo soviético, possuía justamente o nome de Conselho de Ministros, sendo este o poder executivo designado pelo Artigo 64 da Constituição de Stalin, que garantia que o mais alto órgão do poder executivo seria, justamente, o Conselho de Comissários do Povo da URSS. Era, portanto, objetivo do PCB, a criação de um sistema parlamentarista no Brasil aos moldes soviéticos.

Foi pleiteado pelo PCB também que as forças armadas da Nação fossem submetidas à autoridade suprema da Assembleia de Representantes. (Prestes, 1946) Na demanda anterior, que referenciava diretamente o poder executivo supremo da URSS e tentou o replicar no Brasil, a Assembléia de Representantes referenciada seria um projeto para o proposto “Sovnarkom brasileiro”, com a mesma função. Desta forma, a organização e submissão das forças armadas ao Conselho de Comissários do Povo da URSS era garantida pelo Artigo 68, ‘e’, da Constituição Soviética.

Demandou-se também, por parte do PCB na Assembléia, a passagem ao poder de Estado, para que sejam distribuídas gratuitamente aos camponeses sem terra das grandes propriedades mal utilizadas ou abandonadas e devolutas. (Prestes, 1946) Não havia dispositivo para a reforma agrária na Constituição de 1936, justamente pela União Soviética, a esta altura, já ser uma economia plenamente planificada e suas grandes propriedades já terem sido redistribuídas

para os soviets e camponeses locais. Não havendo tal dispositivo na Constituição de 1936, retorna-se a Constituição Soviética de 1924, que em seu Artigo 1, 'm', era garantida à União, através de seus órgãos supremos, estabelecer princípios gerais de exploração do solo e subsolo. (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, 1924) No período da transição da economia de mercado para a economia planificada e coletivizada, que precedeu a constituinte, o Estado Soviético já havia realizado ampla reforma e organização do plantio em cooperativas coletivas e cooperativas estatais. (Partido Comunista da União Soviética, 2021) Tais fazendas possuíam sua propriedade coletiva, além de terra anexa às cooperativas garantidas para subsistência dos camponeses que nela trabalhavam pelo Artigo 7 da Constituição de 1936.

Pediu o PCB também pela nacionalização dos trustes e monopólios que pelo seu poderio econômico possam impedir o gozo das liberdades teoricamente proclamadas, assim como daqueles que pelo seu poder possam ameaçar a independência nacional. (Prestes, 1946) Visto que a economia soviética, à altura da Constituição de 1936, já era uma economia totalmente planificada, não há dispositivo equivalente na Constituição Stalin.

Estes foram os princípios que guiaram a bancada do PCB para o desenvolvimento da constituição de 1946, com cada membro eleito possuindo um papel para propor leis e emendas em uma área diferente. (Braga, 2003) Poucos, porém, foram os textos aprovados dentre os propostos pela bancada comunista. Os seis aprovados dentre as 180 emendas propostas pela bancada comunista, foram os seguintes, acompanhados de dispositivo análogo constitucional, legal ou ideológico da União Soviética à época:

Emenda nº 2.277 de Batista Neto (PCB/DF), que estipulava que o trabalho noturno teria maior remuneração que o diurno. Tal artigo era previsto na legislação não constitucional, mas trabalhista, conforme Artigo 96, conforme Código Trabalhista da União Soviética de 1922.. (Nash, 1962)

Emenda nº 3.195 de João Amazonas (PCB/DF), que acrescentava "Higiene e Segurança do Trabalho" ao elenco de recomendações a serem observadas pela legislação trabalhista. Igualmente, não prevista na constituição, mas na seção XIV da legislação trabalhista soviética. (Nash, 1962)

Emenda nº 3.134 de Maurício Grabois (PCB/DF), que proibia a extradição de estrangeiros casados com brasileiros ou que tivessem filhos brasileiros natos.

Diferentemente das demais emendas propostas pelo PCB, não foi possível encontrar, nas pesquisas, dispositivo constitucional, diretamente ideológico ou legislativo soviético que embasasse a Emenda nº 3.134 de Maurício Grabois (PCB/DF), que proibia a extradição de estrangeiros casados com brasileiros ou que tivessem filhos brasileiros natos. Há, contudo, lastro histórico para tal. Conforme Norman Fairclough (2001), o discurso não apenas representa o mundo, mas o constitui como prática social, produzindo sentidos e contestando relações de poder.

Nesse sentido, a emenda pode ser compreendida como um ato discursivo de correção histórica sob a ótica do PCB: ao estabelecer proteção ao estrangeiro vinculado familiarmente ao Brasil, ela condena, de forma silenciosa, a arbitrariedade do passado. Através do paradigma indiciário proposto por Carlo Ginzburg (2007), é possível ler, nos rastros e lacunas dos documentos, conexões não explícitas: o caso de Olga Benário, judia alemã, comunista, casada com um brasileiro e mãe de uma filha brasileira nata, extraditada em 1936 para a Alemanha nazista, onde foi assassinada, funciona como o indício não dito, a cicatriz histórica que torna inteligível a urgência da emenda. A ausência de menção nominal a Olga nos debates constituintes não invalida essa relação, pois, como demonstra Ginzburg (2007), alguns dos indícios mais significativos são justamente aquilo que o discurso oficial cala, mas cuja sombra orienta a formulação de novas normas. Assim, a emenda inscreve a experiência de Olga como rastro que busca moldar a consciência jurídica posterior, transformando uma injustiça irreparável em fundamento implícito de uma nova regra.

Emenda nº 2.890 de Alcedo Coutinho (PCB/PE), que determinava a transferência para os municípios de 10% do total do imposto de renda arrecadado pela União. Não há dispositivo soviético análogo a tal, justamente pela URSS ser uma economia totalmente planificada, diferente da economia descentralizada de mercado brasileiro logo, sendo desnecessário ou diferente o repasse de impostos para financiar o funcionamento do Estado em seus diferentes níveis.

Emenda nº 2.850 de Jorge Amado (PCB/SP) que isentava de tributos a importação de livros, periódicos e papel de imprensa. Esta, ao propor a isenção de impostos para livros, periódicos e papel de imprensa, dialoga indiretamente com o ideal de Lenin sobre o jornal como organizador coletivo. Não é possível estabelecer uma correlação direta com a União Soviética, pois a proposta responde sobretudo a demandas materiais e propagandísticas concretas do Partido Comunista Brasileiro

em seu contexto local. Contudo, existe um claro antecedente no pensamento leninista. Para Lenin, o jornal não era apenas um propagandista e agitador coletivo, mas fundamentalmente um organizador coletivo. Ele comparava o jornal aos andaimes de um edifício em construção: assim como os andaimes delineiam a estrutura, facilitam a comunicação entre os operários e permitem a divisão do trabalho, o jornal político para toda a Rússia teria a função de unificar militantes dispersos, coordenar ações e preparar as condições organizativas para o processo revolucionário. (Lenin, 2020)

Emenda sem número identificado de Jorge Amado (PCB/SP) que assegurava ampla liberdade religiosa e de culto. Esta, por sua vez, possuía ligação direta com o Artigo 124 da Constituição Stalin, já mencionado, que garantia plena liberdade religiosa e de consciência.

Como dito, apesar de no ano de 1946 o PCB não ter conseguido impor muitas de suas metas para a constituinte brasileira, conforme pode se analisar nas metas do informe político de Prestes no início de 1946, resta óbvia a influência geral da União Soviética sobre a atuação do PCB e em suas emendas propostas e entre as aceitas na Constituição de 1946, se não pela constituição ou legislação, pela influência política e ideológica em que se baseia o trabalho de tomada do poder e experiências dos partidos marxistas-leninistas.

4.2 O GOLPE DE 64 E A HERANÇA DA CONSTITUIÇÃO POLACA

Em 1964, com apoio dos Estados Unidos, o exército aplicou um golpe militar que afastou o então presidente João Goulart. A ditadura, autoproclamada revolução, porém, não era um monólito ideológico, com setores que desejavam uma nova eleição, e setores conhecidos como “linha dura” que almejavam permanecer indefinidamente no poder. (Farhat, 2012) No prazo imediato, a “linha dura” acabou por manter o poder e a ditadura militar durou de 1964 a 1985.

De forma a justificar a Ditadura Militar que se iniciou em 01 de abril de 1964, os militares instituíram uma série de Atos Institucionais (AIs), com o primeiro tendo sido instituído apenas oito dias depois, em 09 de abril de 1964, redigido justamente por Francisco Campos, o mesmo jurista que escreveu a Constituição de 1937. O AI-01 foi o primeiro de 17, outorgados entre 1964 e 1969, sendo os primeiros 4 AIs feitos antes de uma constituição que, oficialmente, fora promulgada em 21 de janeiro

de 1967 pelo senado mas na prática foi aprovada apenas com pressão dos militares e foi imediatamente inviabilizada pelo AI-05, que fora outorgado pelo governo estratocrático⁴ no ano seguinte.

Analisaremos as semelhanças entre os AIs e a Constituição de 1967 e com a Constituição de 1937, tendo-se em vista que, ao contrário da relação entre a Constituição Soviética de 1936 e as propostas do PCB para a Constituição Brasileira de 1946, esta não tinha o objetivo de replicar ideologicamente o período do Estado Novo, portanto não havendo teoria ou inspiração direta e com o objetivo de, necessariamente, uma replicar a outra, mas com sua inspiração seria apenas pelo âmbito autoritário e antidemocrático de ambas em centralizar o poder em uma figura ou um grupo específico, seja o Presidente ou os Militares que, em ambos os casos, ocupavam o Poder Executivo.

Assim, assessorando o “decretismo” presidencial, tem-se a analogia entre o Artigo 13 da CF/37, que permitia ao Presidente a governar e instituir leis por decreto em períodos de recesso ou dissolução do parlamento (Brasil, 1937), e ao Artigo 4º do AI-01, que estabelecia que decretos presidenciais deveriam, obrigatoriamente, apreciar emendas presidenciais em até 30 dias, ou seriam automaticamente aprovados por decurso de prazo (Brasil, 1964), isto porém, se aliou aos Artigos 31º do AI-02 (Brasil, 1965) e ao Artigo 2º do AI-05 (Brasil, 1968) que permitiam ao Presidente decretar recesso parlamentar ao Congresso Nacional, e a legislar sobre todas as matérias legislativas por meio de decretos-lei durante este período de recesso. Efetivamente, o Presidente poderia apenas governar por decretos em caso de recesso parlamentar, sendo que o próprio Executivo decretava quando ocorreria recesso parlamentar, emulando o “decretismo” da Era Vargas.

Quanto à suspensão de direitos políticos a réus, em 1937, de acordo com o Artigo 122º, 16, crimes de subversão política ou à economia popular, conforme Artigo 141 da mesma Carta, ou que levassem a estado de emergência, teriam o habeas corpus do réu suspenso. Este dispositivo só foi suspenso com o Decreto 10.348 de 1942. (Brasil, 1937) Já no governo militar, o Artigo 10º do AI-05 suspendia o habeas corpus para crimes políticos contra a segurança nacional, ordem econômica, social e a economia popular. (Brasil, 1968) Correlação direta além do texto utilizado ser extremamente similar.

⁴ Governo em que as forças militares e o estado são a mesma entidade e os militares ocupam os principais cargos e detém poder.

O controle judicial sobre os demais poderes também foi minado, em 1937 conforme o parágrafo único do artigo 96º, em que o Presidente da República poderia passar por cima do STF em caso de lei inconstitucional caso ela fosse “necessária ao bem-estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta”, a submetendo ao Parlamento para tal (Brasil, 1937), Parlamento este que, conforme já analisado anteriormente no trabalho, era aparelhado por Vargas. No regime militar, por sua vez, isto é previsto nos Art. 19 do AI-02 (Brasil, 1965), Art. 11 do AI-05 (Brasil, 1968) e Art. 5 do AI-12 (Brasil, 1969a) que estabelecem cláusulas de exclusão em que atos praticados com base nestes estariam excluídos de qualquer apreciação judicial, ou seja, ambos os dispositivos permitiam a presidência passar por cima ou apenas ignorar julgamentos do judiciário.

A pena de morte em exceção também foi reintroduzida na Carta Magna de 1937, conforme o Artigo 122, item 13 da mesma, que versa sobre tentativas de insurreição armada ou atos de terrorismo serem condenáveis com a morte. Suspensa com a Constituição seguinte, tais penas foram reintroduzidas no Artigo 1º do AI-14, que a previa para brasileiros envolvidos em atos contra a segurança nacional (Brasil, 1969c), além da pena de banimento introduzida no Artigo 1º do AI-13 para situações próximas a indivíduos considerados inconvenientes para a segurança nacional. (Brasil, 1969b)

Quanto à autonomia dos estados, conforme registrado, o Presidente possuiria o poder de nomear interventores para cada estado, conforme o Artigo 9º da CF/37, que possuiria poderes executivos e legislativos. (Brasil, 1937) No AI-05, em seu Art. 3º, era permitido ao Presidente o decreto de intervenções nos Estados e Municípios sem as devidas limitações constitucionais, com o interventor apontado pelo governo militar possuindo os poderes e funções de Governador ou Prefeito da entidade federativa intervida.

Entre os dispositivos analisados, nota-se a perseguição a direitos e a instauração de uma casta militar sob controle do poder supremo que centralizou totalmente o poder de decisão, controle e submeteu os demais poderes (Legislativo e Judiciário) a mercê de um Executivo controlado por um populista demagogo, como foi Vargas, ou por uma elite estratocrática, como foi em 1964, em ambos os casos, com ampla participação de figurões ideológicos como o próprio Francisco Campos e de generais e setores do exército como Olímpio Mourão Filho, que participou tanto

da fabricação do Plano Cohen, que levou à Polaca ser instaurada, quanto participou de movimentações para o golpe militar em 1964.

5 REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE AS REPERCUSSÕES NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO.

Tais constituições, porém, não permaneceram estáticas na história, sem influenciar o futuro das constituições brasileiras, a forma de interpretar e o papel que a constituição deve ter perante a sociedade.

Após 21 anos de uma brutal ditadura militar, um dos períodos mais sombrios do autoritarismo da história do Brasil, com a eleição indireta de Tancredo Neves, sua morte e a posse de seu vice, Sarney, que assumiu a presidência com apoio dos Militares, além da ampla pressão popular do movimento Diretas Já, foi-se convocada uma assembléia constituinte em 1985, que viria a se iniciar em 1987. (Menezes, 2019)

A nova constituição seria, por sua vez, assim como a Constituição de 1946 foi uma reação à Polaca, uma reação ao regime militar, visando um modelo que ampliasse a democracia e diminuísse as desigualdades sociais. (Troiano, 2016)

Desta forma, retorna-se ao Informe Político do PCB para a Assembléia Constituinte de 1946, em que muitos dos projetos não foram aceitos para a Constituição da época, e foram revisitadas sob a influência dos movimentos de esquerda que tinham, também, direta ou indiretamente, inspiração no mundo socialista da época, como setores do Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Apesar de tais movimentos possuírem levemente mais peso na Assembléia quanto o PCB possuía em 1946.

Na Assembleia de 1946 o PCB possuía 15 parlamentares de um total de 328, sendo a única bancada da esquerda na constituinte, em contrapartida, toda a oposição de esquerda em 1987 possuía 50 parlamentares de um total de 559, sendo esta composta pelos partidos citados anteriormente, além do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e do Partido Democrático Trabalhista (PDT). O peso de tais movimentos, porém, não se devia apenas a sua presença na câmara, mas também por sua influência nos movimentos sociais, com grande mobilização popular.

Durante os vinte meses de constituinte, a assembléia recebeu não só propostas de eleitores, uma novidade à época, mas também contou com a participação de diversos movimentos sociais como o sindical, estudantil, feminino e indígena, que estavam sob a alçada da esquerda, com o exemplo da própria presidência da União Nacional dos Estudantes (UNE) sendo ocupada por Valmir Santos de 1987-1988 e Juliano Coberllini de 1988-1989, ambos militantes do PT, possuindo participação ativa na elaboração do texto constitucional. (Souza, 2001)

Sob tal influência, portanto, se retorna ao Informe Político do PCB em 1946, em que muitas de suas propostas possuíam, conforme já discutido anteriormente, influência direta de artigos constitucionais da Constituição Stalin, além de suas propostas aprovadas possuírem também respaldo na legislação e em aparatos ideológicos soviéticos, sendo tal documento de 1936 revisitado, mesmo que não oficialmente, pelos movimentos de esquerda na nova constituição de 1988. Visto que já analisamos todos os pontos do programa mínimo do PCB em 1946, analisaremos aqui a comparação entre os pontos do programa e dispositivos análogos aprovados na constituinte de 1988.

Logo no início da Constituição, em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, há a previsão com que também se inicia o Programa Mínimo do PCB, a previsão de que todo o poder emana do povo. Não há, porém, o direito defendido no programa mínimo de o próprio povo diretamente cassar o mandato de deputados previsto na Constituição Cidadã, sendo tal processo apenas seguido por vias judiciais e burocráticas. (Brasil, 1988)

Logo após, é seguido o programa mínimo pela demanda do direito universal de voto a todos os maiores de 18 anos, incluindo analfabetos. A Constituição de 1988 garante o Sufrágio Universal, em seu Artigo 14, incluindo voto a todos os maiores de 18 anos (Artigo 14, §1º, I) e sendo a primeira na história do Brasil a garantir o direito a voto, mesmo que facultativo, aos analfabetos (Artigo 14, §1º, II, a). Também foi demanda do PCB a representação estritamente proporcional, que é garantida na CF/88 pelo seu Artigo 45 na Câmara dos Deputados. (Brasil, 1988)

Seguiu-se no programa do PCB a demanda por liberdade de expressão e opinião, reunião e associação. Tais demandas do programa são previstas justamente no Artigo 5, com a liberdade de opinião sendo garantida pelo inciso IV, a liberdade de inviolabilidade de consciência e crença no inciso VI, o direito de reunião pacífica no inciso XVI e a plena liberdade de associação para fins lícitos no inciso

XVII do mesmo artigo. A completa igualdade de direitos, também exposta como parte do programa, por sua vez, é garantida entre os sexos pelo inciso I do mesmo capítulo e o Art. 3º, IV, define como objetivo fundamental promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou idade, garantindo a também requisitada igualdade de direitos do programa do PCB. (Brasil, 1988)

O programa requereu, igualmente, direitos sociais ao trabalho, repouso, educação, assistência e aposentadoria pagas pelo estado. Tal ponto é suprido por uma série de artigos, sendo o Artigo 6º garantidor da educação, trabalho, previdência social e assistência aos desamparados como direitos sociais, a aposentadoria sendo garantida pelo Artigo 7, XXIV, e a educação sendo direito a todos e dever do estado de acordo com o Artigo 205. (Brasil, 1988)

O estado laico e liberdade religiosa, requeridos pelo PCB em 1946, foi aprovado pela emenda de Jorge Amado sem numeração conhecida já supracitada, e foi reiterada em 1988 em seu Artigo 19, I, que veda aos entes federados estabelecer cultos ou manter relações de dependência ou aliança com igrejas, e torna o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental matéria facultativa. (Brasil, 1988)

A autonomia federal pedida em 1946 pelo programa mínimo foi garantida finalmente em 1988, garantindo aos estados e municípios a autonomia jurídica e burocrática para funcionamento autônomo, garantido pelo Artigo 18 da Constituição Cidadã. (Brasil, 1988)

O pedido seguinte do programa envolvia a gratuidade de justiça e a eleição de juízes. Apesar de a eleição de juízes não ser prevista na constituição de 1988, o Artigo 5, LXXIV, garante a assistência judiciária gratuita aos que comprovarem sua situação financeira, sendo mais uma influência do programa sobre a atual constituição. (Brasil, 1988)

As duas demandas seguintes, que seriam de uma Assembléia a qual o poder executivo e as forças armadas estariam submetidas, não ocorreu devido ao fato que o sistema em questão se trataria de um sistema parlamentarista, e a Constituição de 1988 optou, em seu Artigo 76, por adotar um modelo presidencialista de governo, em que tal Presidente seria o comandante supremo das forças armadas de acordo com o Artigo 142. (Brasil, 1988)

A reforma agrária de terras de grandes propriedades subutilizadas ou abandonadas foi demandada pelo programa mínimo de 1946 pelo PCB. Apesar de

não aprovada em 1946, esta possui respaldo constitucional em 1988, que previu finalmente que a União pode desapropriar, por interesse social, imóvel rural que não cumpra com sua função social, conforme Artigo 184 da constituição e que a destinação de terras devolutas deve se compatibilizar com a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária. (Brasil, 1988)

Por fim, a última demanda do programa mínimo do PCB, era a de nacionalização de trustes e monopólios que poderiam atrapalhar o gozo de liberdades ou a independência nacional devido ao seu tamanho e influência. A Constituição de 1988 garantiu, finalmente, pelo seu Artigo 177, o monopólio da União sobre atividades relacionadas a minérios nucleares, gás e petróleo, além de garantir no Artigo 174, § 4º, que a lei deve reprimir o abuso do poder econômico que vise a dominação de mercados, sendo o dever do Estado desfazer trustes. (Brasil, 1988)

Porém não apenas a apelidada “Constituição Cidadã” recebeu influência do período Stalinista da União Soviética, especialmente no quesito social e econômico, com sua constituição promulgada e seus valores sociais e administrativos, como também recebeu influências do período autoritário brasileiro através dos ecos de 1937 na ditadura militar. A transição do autoritarismo para a democracia, em 1985, não foi feita com base em uma ruptura institucional, mas a partir de acordos e com apoio das forças armadas, permitindo a eles controlar, pressionar e influenciar partes do processo da Assembleia Constituinte, com a própria figura do Presidente Sarney, à época, negociando e mantendo para si o poder, estendendo seu tempo de mandato presidencial com apoio de um gabinete de militares. (Menezes, 2019)

A ameaça de golpe ocorreu justamente enquanto a Assembléia votava se o sistema brasileiro seria presidencialista ou parlamentarista, com os militares desejando um sistema presidencial de executivo mais centralizado justamente pelo fato do presidente à época ser um aliado dos mesmos. Menezes (2019) afirma que o Congresso aceitou as ameaças dos militares e, apesar de não se poder afirmar quanto votos na Assembléia foram mudados por medo de um golpe, resta incontestado que a Assembléia aprovou a forma de governo apoiada pelos militares, não sendo à época tão independente do Exército no fim das contas.

Novamente, como afirmado, a Constituição Cidadã aprovada em 05 de outubro de 1988 foi uma reação ao autoritarismo dos militares, porém ainda assim preservou elementos da Constituição de 1967 e do AI-05 de 1969, justamente

quando se refere às próprias forças armadas, a polícia, com os militares possuindo 13 oficiais superiores para fazer lobby na constituinte defendendo seus interesses (Stepan, 1988)

Dentre as heranças do período autoritário, Ricardo Fiúza, que era relator da subcomissão “Defesa do Estado, da Sociedade e sua Segurança”, apoiou as demandas militares em todos os debates, tendo sido, por exemplo, contra o controle civil do Ministério da Defesa. O principal legado foi o bloqueio de Fiúza e sua bancada da dissolução do controle das Forças Armadas sobre as Forças Policiais Militares Estaduais, sendo o Brasil a única democracia consolidada que ainda possui um sistema em que o Exército seria apoio às forças policiais. O argumento era justamente da necessidade de apoio dos militares para conter os manifestantes. (Menezes, 2019)

Foi aprovado também, por esta subcomissão, a manutenção dos serviços de inteligência da Ditadura Militar, o Serviço Nacional de Informações (SNI) e suas divisões; a Assessoria de Segurança Interna (ASI) e a Divisão de Segurança Interna (DSI), ambos utilizados pelo regime militar para identificar e perseguir as pessoas consideradas não politicamente confiáveis. (Menezes, 2019)

Dos 28 integrantes da subcomissão de Fiúza, 25 eram membros das forças armadas, polícia ou militares em geral, tendo se tornado previsível que os resultados dos debates desta subcomissão levariam a uma primazia dos interesses dos militares. (Menezes, 2019)

Uma das principais influência do papel dos militares na nova constituinte jaz no Artigo 142 da Constituição Federal de 1988, em que os militares são reconhecidos como garantidores da lei e da ordem. (Brasil, 1988) Um esboço inicial da Constituição havia retirado tal poder e, por ameaças do General Leônidas Pires Gonçalves de acabar com a assembléia, foi-se incluído tal poder na nova constituição. Foi garantido ao poder Legislativo e Judiciário, na constituição, em seu texto original, que pudessem convocar as forças armadas. (Menezes, 2019)

Após um massacre na greve da Companhia Nacional de Siderurgia que resultou na morte de três trabalhadores pela convocação das forças armadas para dispersar o protesto, foi transmitida para o poder Executivo, mais uma vez, a autoridade para despachar as forças armadas para garantir a ordem, podendo este inclusive vetar o envio das forças armadas pelo legislativo e judiciário. (Menezes,

2019) Mais uma vez, por herança autoritária, o poder executivo centraliza em si capacidades de imposição de força e poder.

Se torna mais escancarada a influência do regime autoritário no quesito dos crimes políticos e da Lei de Segurança Nacional (LSN), promulgada durante a Ditadura Militar, que possuía crimes abrangentes e com objetivo de proteger, abstratamente, a “ordem social”. Apesar de lançar aos juízes federais a responsabilidade de processar e julgar crimes políticos, em seu Artigo 109, IV, continuava não havendo legislação específica para crimes políticos, sendo tais crimes absorvidos pelos Tribunais Militares Federais. (Medeiros, 2019) A LSN de 1935 foi substituída por uma versão menos autoritária e com maior foco no Estado Democrático de Direito, ao invés da figura do Presidente e a abstrata “ordem política e social” como a anterior, apenas com a Lei 14.197/2021 (Brasil, 2021), 33 anos após a promulgação da Constituição de 1988 e 38 anos após a outorga da LSN.

Ressalta-se a centralização de ofícios do representante do Executivo como legado do período autoritário no país quando, no Brasil, compete exclusivamente ao presidente da república a promoção dos oficiais militares, de acordo com o Artigo 84, XIII da CF. Em comparação na Argentina, tais promoções podem apenas ser feitas com apoio do Senado. (Medeiros, 2019)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise entre ambos os textos constitucionais e documentos como o Programa Mínimo do PCB na Assembleia Constituinte de 1946, se torna clara a influência ideológica da Constituição Stalin sobre as propostas e defesa do PCB sobre a Constituinte de 1946 e, em sequência, sobre a Constituição de 1988.

Apesar do que muito se argumenta em ciclos sobre a escola do “totalitarismo”, em que governos de esquerda e direita ditos “autoritários” seriam iguais, a constituição em que a União Soviética se baseou a partir de 1936 não teve influência ou qualquer analogia possível sobre os modelos centralizadores brasileiros que viriam a existir, mesmo aqueles que vieram a ser defendidos pelo PCB. A influência da Constituição Stalin sobre o Brasil, porém, se deu sobre o papel do Estado como provedor de direitos sociais, políticos e individuais, além do Estado e do Governo com uma Assembleia Legislativa empoderada e com autoridades federais

igualmente autônomas como no modelo federativo mais descentralizado assumido após 1988.

Ao contrário da defesa do PCB para a constituinte de 1946, porém, a influência da Constituição de 1937 sobre os Atos Institucionais e sobre o período autoritário da Ditadura Militar de 1964-1985 não se dá de forma tão direta pelo fato de não estar se defendendo um “getulismo”, “varguismo” ou “estadonovismo” tal qual o PCB defendia um “leninismo”. Os modelos de controle estatal, centralização da autoridade sobre a figura do presidente e a absorção e aparelhamento dos demais poderes governamentais sobre o executivo não se deram por uma justificativa ideológica, e sim apenas para as forças armadas tomarem poder do aparato estatal e conseguirem governar por decreto.

A influência, porém, continua clara, com a participação das mesmas figuras na elaboração dos textos legislativos e constitucionais mesmo que 27 anos depois da Polaca, e do mesmo interesse das forças armadas de garantir a defesa da “ordem social”, que na verdade é um efeito da defesa dos interesses econômicos de uma elite, tanto em 1930 e 1937, quanto em 1964. O papel do exército, sob comando do Presidente, como defensor da ordem social, permanece garantido, assim como a existência da Polícia Militar, a manutenção da Lei de Segurança Nacional que apenas foi ser suplantada por uma nova quase 30 anos após a constituinte de 1988, além dos órgãos de repressão da ditadura militar continuando operantes, com o antigo SNI se tornando a atual Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)

Resta claro, portanto, como a influência de ambas as constituições ainda ressoa no nosso ordenamento jurídico e constitucional, sendo por um lado por ecos de uma influência ideológica socialista, onde o Executivo e a União possuem um papel de garantir os direitos e deveres dos cidadãos além de combater mazelas sociais, ou pelos restos de entulhos autoritários resultados de um acordo implícito sobre o papel das forças armadas, que centraliza no Presidente o papel de controle do aparato repressivo autoritário do Estado. A defesa do atual estado democrático depende do reconhecimento destes legados e sua avaliação sob uma perspectiva histórica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Antônio Figueira de. **A Constituição de dez de novembro: explicada ao povo**. Rio de Janeiro: Impr. Nacional, 1940.

AMARAL, Roberto. **O constitucionalismo da Era Vargas**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 41, n. 163, p. 85-92, jul./set. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/979/R163-05.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 18 abr. 2026.

ARRAES, Virgílio Caixeta. 6º título eleitoral - 1945. In: ARRAES, Virgílio Caixeta. **Títulos eleitorais: 1881-2008**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2009. p. 41-47. (Série Apontamentos, 2).

BANDEIRA, Moniz. **O Governo João Goulart: As Lutas Sociais no Brasil (1961-1964)**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

BASTOS, Abguar. **Prestes e a Revolução Social**. Rio de Janeiro: Calvino, 1986.

BEDÊ JUNIOR, Américo. **Constitucionalismo sob a ditadura militar de 64 a 85**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 50, n. 197, p. 161-174, jan./mar. 2013.

BRAGA, Sérgio Soares (org.). **Luiz Carlos Prestes; o Constituinte, o Senador (1946-1948)**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. (Edições do Senado Federal, vol. 10).

BRASIL. Ato Institucional [nº 1], de 9 de abril de 1964. **Dispõe sobre a manutenção da Constituição de 1946 e das Constituições Estaduais, com modificações, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 67, p. 3185, 9 abr. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-16-69.htm. Acesso em: 30 maio 2026

BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. **Mantém a Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais, com alterações, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 30 maio 2026.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. **São mantidas a Constituição de 1967 e as estaduais; autoriza o Presidente a decretar o recesso parlamentar e a suspensão de direitos políticos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 30 maio 2026.

BRASIL. Ato Institucional nº 12, de 1º de setembro de 1969. **Dispõe sobre o exercício temporário das funções de Presidente da República pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 set. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-12-69.htm. Acesso em: 30 maio 2026.

BRASIL. Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969. **Institui a pena de banimento do Território Nacional para o brasileiro que se tornar inconveniente ou perigoso à Segurança Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 set. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-13-69.htm. Acesso em: 30 maio 2026.

BRASIL. Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969. **Dá nova redação ao parágrafo 11 do artigo 150 da Constituição do Brasil, acrescentando as penas de morte e banimento.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 set. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-14-69.htm. Acesso em: 30 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 10 nov. 1937, p. 22359. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 15 out. 1946, p. 14119. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016?]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930. **Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 12 nov. 1930, p. 20663. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19398.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 18 de dezembro de 1935. **Emenda à Constituição Federal.** Diário da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro, 19 dez. 1935. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-6-1935.htm. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. **Define crimes contra a ordem política e social.** Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 06 abr. 1935, p. 6857. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0038.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. **Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 168-A, p. 3, 2 set. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm. Acesso em: 14 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Habeas Corpus nº 26.178 / DF - Distrito Federal**. Relator: Min. Carvalho Mourão. Brasília, DF, 20 jul. 1936. Ementa: Estado de sítio e estado de guerra... Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=STFdescricaoHC26178>. Acesso em: 30 abr. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Parlamento brasileiro foi fechado ou dissolvido 18 vezes**. Brasília, DF, 27 set. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/>. Acesso em: 30 abr. 2026.

CHITIAKOV, O. I. **Constituição da RSFSR de 1918**. 2. ed. rev. Moscou: Zertsalo-M, 2003. Disponível em: <https://constitution.garant.ru/science-work/modern/3988990/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora UnB, 2001.

FARHAT, Said. **Tempo de gangorra**. São Paulo: TatEtlíne, 2012.

FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 81 p. ISBN 8571106002.

FURR, Grover. **The Moscow Trials as Evidence**. New York, NY: Red Star Publishers, 2018. 270 p. ISBN 978-17-2284-212-3.

FURR, Grover. **Yezhov vs. Stalin: the causes of the mass repressions of 1937–1938 in the USSR**. *Journal of Labor and Society*, v. 20, p. 325-347, set. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1163/24714607-02003004>. Disponível em: https://msuweb.montclair.edu/~furr/research/yvs_jls2017.pdf. Acesso em: 18 abr. 2026.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **Que fazer?: questões candentes de nosso movimento**. São Paulo: Boitempo, 2020. (Coleção Arsenal Lênin).

LINS, Augusto E. Estellita. **A nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil: decretada em 10 de novembro de 1937 pelo Presidente Getúlio Vargas: sinopses, anotações e repertório**. Rio de Janeiro: J. Konfino, 1938.

LOMB, Samantha. **Stalin's Constitution: Soviet participatory politics and the discussion of the 1936 draft constitution**. 1. ed. Londres: Routledge, 2017. 190 p. DOI: 10.4324/9781315194004. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/oa-mono/10.4324/9781315194004/stalin-constitution-samantha-lomb>. Acesso em: 18 abr. 2026.

LOSURDO, Domenico. **Stalin: história e crítica de uma lenda infame**. Tradução de Maurício Santana Dias. 1. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2025. 456 p. ISBN 978-65-84972-10-0.

LUDWIG, Emil. **Stalin**. Tradução de Editora Calvino. Rio de Janeiro: Calvino, 1943. Publicado online: 2011. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/stalin/biografia/ludwig/index.htm>. Acesso em: 20 nov. 2025.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **O Legado Autoritário Presente na Constituição Federal de 1988**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir. UFRGS, Porto Alegre, v. 14, n. 1, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22456/2317-8558.86537>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/86537>. Acesso em: 12 jun. 2026.

NASH, Edmund (Comp.). **Principal current Soviet labor legislation: a compilation of documents**. Washington: U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, 1962. Disponível em: <https://www.marxists.org/history/ussr/government/1962/e-nash-principal-current-soviet-labor-legislation.pdf>. Acesso em: 8 maio 2026.

PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA. Comitê Central. **História do Partido Comunista Bolchevique da URSS**. 3. ed. Recife, PE: Edições Manoel Lisboa, 2021. Revisão de Heron Barroso, Rafael Freire, Raphael Almeida e Mariane Vicenzi. Publicado originalmente em 1938.

PRESTES, Luiz Carlos. **O PCB na luta pela paz e pela democracia**. 4 jan. 1946. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1946/01/04.htm>. Acesso em: 14 jun. 2026.

RUY, José Carlos. **Os comunistas na Constituinte de 1946**. 1. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2016. 488 p. ISBN 9788572771757.

SALAMATOVA, M.S. **People's Commissariat for Internal Affairs (NKVD) and All-Russian Central Executive Committee (VTsIK): the role in organization of election campaigns in RSFSR (1917-1924)**. Genesis: Historical research, 5, 46–60, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.25136/2409-868X.2019.5.29857>. Acesso em: 20 nov. 2025.

SILVA, Daniel Neves. **"Era Vargas"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/historiab/era-vargas.htm>. Acesso em: 18 abr. 2026.

SOUZA, Celina de. **Federalismo, descentralização na Constituição de 1988: processo decisório, conflitos e alianças**. Revista Dados, Rio de Janeiro, v. 44. n. 3, p. 513-560, 2001.

STEPAN, Alfred. **The Military in Politics: Changing Patterns in Brazil**. Princeton: Princeton University Press, 1971.

STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do Direito e do Estado: Teoria Geral do Direito**. Organização de Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares. Tradução de Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. 398 p. ISBN 978-65-5396-082-4.

TONIZA, Arthur de Andrade Bronze. **O Supremo Tribunal Federal e o Estado Novo: apoiador ou opositor?** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado

em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024.

TROIANO, Mariele. **Entre o passado e o futuro: o processo constituinte de 1987-88**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 11, n. 1, p. 113-131, 2016. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369419970>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19970>. Acesso em: 12 jun. 2026.

UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS. **First Union Constitution**. Tradução de Milton H. Andrew. Second Congress of Soviets, Constitution of the Soviet Union. Treaty. 13 jan. 1924. Fonte original: Vestnik TslK, SNK i STO Soiuza SSR, No. 2, 1924, Art. 24. Disponível em: <https://soviethistory.msu.edu/1924-2/union-treaty/union-treaty-texts/first-union-constitution/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

VYSHINSKY, Andrey. **Sobre a situação na Frente da Teoria do Direito**. Título original: К Положению На Фронте Правовой Теории. Tradução de Thales Caramante. Revista “Социалистическая Законность — Орган Прокуратуры СССР”, ed. 05, maio de 1937, pp. 30-37, Edições Pushkinskaya, 15ª, Moscou. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/vyshinsky/1937/05/40.htm>. Acesso em: 21 nov. 2025.